



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

RESOLUÇÃO N.º 28

Interpreta a aplicação dos artigos 179 e 181 da
Lei Complementar 420/98

A Comissão Consultiva Para Proteção Contra Incêndio, no uso da competência que lhe confere o artigo 321 da Lei Complementar n.º 420/98,

CONSIDERANDO:

- a) que no artigo 179 consta que “Os extintores são divididos em unidades extintoras e a quantidade mínima de agente-extintor, para que constitua uma U.E, obedece aos critérios do quadro seguinte:

água – gás	10 L
espuma química	10 L
espuma mecânica	9 L
dióxido de carbono	4 kg
pó químico	4 kg

- b) que o extintor espuma química teve a sua fabricação e recarga proibida pelo INMETRO;
- c) que não é especificado no restante do código a indicação de quais capacidades de carga de extintores podem ser utilizados como múltiplos das unidades extintoras citadas no referido artigo;
- d) a necessidade de adequar os extintores à norma NBR 12.693 – Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio – aos testes dos extintores de incêndios realizados sob a supervisão do INMETRO para adequarem-se à referida norma e ao artigo 320 da Lei Complementar 420/98, que visa a aplicação de novas tecnologias,
- e) que no artigo 181 temos que “**a quantidade mínima de unidades extintoras é determinada obedecendo ao quadro abaixo:**

Classificação do Risco	Área de Ação Máxima	Distância máxima para alcançar o extintor:
Pequeno	500 m ²	30 m
Médio	150 m ²	15m
Grande	100 m ²	10 m

- f) que no § 1º deste artigo consta que: - **Em qualquer caso, é exigida, no mínimo, uma unidade por pavimento.**”
- g) Em nenhum local da lei consta a quantidade máxima permitida a ser utilizada, como existia na legislação anterior, necessária para prevenir exageros;

RESOLVE QUE:

- 1 Considera-se a equivalência da tabela do artigo 179 com as unidades extintoras da NBR 12.693 a saber:

Tipo de Extintor	Capacidade	Unidade Extintora (UE) L.C. 420/98	Unidade Extintora da NBR 12693
água – gás	10 L	1	2 A
espuma mecânica	9 L	1	2A - 10 B
dióxido de carbono	4 kg	1	5 BC
pó químico	4 kg	1	10 BC

- 2 Para os prédios existentes, cuja proteção atendeu ao prescrito na legislação anterior, ou com Prevenção Contra Incêndios aprovados até a presente data, consideram-se como múltiplos de unidades extintoras, os extintores de pó químico seco, observando-se para os extintores sobre rodas o constante no artigo 186, conforme a tabela a seguir:

Capacidade	Número de Unidades Extintoras (UE)
4 kg	1
6 kg	1
8 kg	2
12 kg	3

- 3 Para os prédios a construir, ou sem carta de habitação, consideram-se como múltiplos os valores constantes na NBR 12.693, obedecendo-se a tabela a seguir.

Tipo de Extintor	UE	Unidade Extintora da NBR 12693
água – gás	2	igual ou maior a 4 A
pó químico	2	20 BC
pó químico	3	30 BC
pó químico	4	40 BC

- 4 Por ocasião da instalação, nos casos citados no item 3, os extintores deverão possuir apostos em seu decalco, pelo fabricante, a capacidade extintora para o qual está certificada pelo INMETRO.
- 5 Na utilização de extintores em valores acima do mínimo estipulado no artigo 181, excetuado o constante no artigo 183, não poderá tal quantidade de unidades extintoras ultrapassar a dotação do risco imediatamente superior. No caso de risco grande, admite-se uma quantidade de até 30% do mínimo exigido.
- 6 Quantidades de unidades extintoras acima do citado no item 5, deverão ter a autorização expressa do proprietário, responsável ou usuário a qualquer título.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2001

SMOV

DMAE

SINDUSCON

IAB

CORPO DE BOMBEIROS

SOC. DE ENGENHARIA